

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO
PÚBLICO – SEGRT

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 05 A 09 DE DEZEMBRO DE 2016

OBSERVAÇÕES

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.

2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PODER EXECUTIVO

[DECRETO Nº 8.927, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Cidades, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo- Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. **[DOU, de 9 de dezembro de 2016, seção 1 pág. 1](#)**

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS



INFORMATIVO STJ Nº 0592 - PERÍODO: 19 DE OUTUBRO A 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

[DIREITO ADMINISTRATIVO PROCESSO](#) - [RMS 49.339-SP](#), Rel. Ministro Francisco Falcão, por unanimidade, julgado em 6/10/2016, DJe 20/10/2016. TEMA: Greve de servidor público. Dias não compensados. Desconto em folha. Parcelamento. DESTAQUE: Não se mostra razoável a possibilidade de desconto em parcela única sobre a remuneração do servidor público dos dias parados e não compensados provenientes do exercício do direito de greve. INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR - Cuidou-se de controvérsia sobre a possibilidade de desconto (em parcela única sobre a remuneração de servidor público) dos dias parados e não compensados provenientes do exercício do direito de greve. No que se refere à legalidade do desconto dos dias parados, é de rigor a análise da razoabilidade e proporcionalidade do ato que determina o desconto em parcela única desses dias na remuneração do servidor, principalmente quando há a intenção de se pagar de forma parcelada esse débito. O art. 46 da Lei n. 8.112/1990, que rege os servidores públicos federais e que se aplica por analogia ao caso, dispõe que as reposições poderão ser parceladas a pedido do interessado. Ademais, deve-se destacar que se trata de verba de natureza alimentar do servidor e o referido desconto em parcela única, nessa hipótese, causar-lhe-ia um dano desarrazoado.



BOLETIM JURISPRUDÊNCIA Nº.153 – PUBLICAÇÃO DE 05/12/2016

Acórdão 6890/2016 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues). Pessoal. Pensão civil. Dependência econômica. Comprovação. Escritura pública. Escritura declaratória na qual servidor afirma que passará a se responsabilizar pelo neto, e que para ele deseja deixar suas pensões e aposentadorias após seu falecimento, não é suficiente para caracterizar a dependência econômica, pois prova apenas a intenção de deixar os proventos, como se herança fossem.

SECRETARIA DE
GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DE
TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

